

PIS/COFINS – CIDE

Atualização das mudanças na política tributária do etanol nos estados

Mário Campos – Presidente

30 de março de 2023

CÂMARA SETORIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
Ministério da Agricultura, Pecuária

ICMS COMBUSTÍVEIS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163 DE 2023- TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E A ESSENCIALIDADE DA GASOLINA-ACORDO STF /ICMS/PERDAS – REFORMA TRIBUTÁRIA

23/06/2022 -LCP 194/2022: Considerou como essenciais os combustíveis, Energia Elétrica, Gás Natural, Comunicações e Transporte Coletivo, que não podem ter alíquotas superiores à geral.

Reduziu a alíquota zero PIS/CONFIS e CIDE para etanol e gasolina até 31/12/2022

15/07/2022- EC 123/2022: Alterou o artigo 225, da CF para estabelecer que os biocombustíveis tenham tributação do ICMS, PIS e COFINS, inferior em relação aos combustíveis fósseis:

- Enquanto a lei complementar não estiver em vigor, o diferencial competitivo dos biocombustíveis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas de tributos aplicáveis aos dois tipos de combustíveis, em patamar igual ou superior o vigente em 15 de maio de 2022;
- O diferencial competitivo será assegurado durante os próximos 20 anos;

02/01/2023- MPV 1157/2023: prorrogou a desoneração de impostos federais da gasolina e do etanol até 28 de fevereiro.

01/03/2023- MPV 1163/2023: Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163 DE 2023- TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E A ESSENCIALIDADE DA GASOLINA-ACORDO STF /ICMS/PERDAS – REFORMA TRIBUTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/03/2023 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a redução das alíquotas das seguintes contribuições, incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação:

I - Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação - PIS/Pasep-Importação;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Incidente na Importação - Cofins-Importação; e

V - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

I - querosene de aviação, de que tratam o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e o inciso IV do **caput** do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

- Publicado em: 01/03/2023
- A Medida Provisória (MP) 1163/23 prevê a volta da cobrança de PIS/Pasep e Cofins nas operações com combustíveis. Pelo texto, que entrou em vigor em 1/3, as duas contribuições vão subir para R\$ 0,47 por litro de gasolina A e R\$ 0,02 por litro de etanol nas operações feitas por produtores e importadores até 30 de junho de 2023.
- A medida provisória também prorroga, até 30 de junho de 2023, a isenção da Cide para as operações realizadas com gasolina A, e zera as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins para querosene de aviação (QAV) e gás natural veicular (GNV). Suspende ainda as duas contribuições nas compras de petróleo feitas pelas refinarias para produzir combustíveis. Esta última medida vai vigorar até o final do ano.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163 DE 2023- TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E A ESSENCIALIDADE DA GASOLINA- ACORDO STF /ICMS/PERDAS – REFORMA TRIBUTÁRIA

ACORDO FIRMADO NA ADPF 984: “Quanto ao art. 3º, V, “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 192/2022: devolução da competência de os Estados e o Distrito Federal escolherem a alíquota ad rem ou ad valorem, por meio do Confaz, “como o órgão legitimado para implementar a monofásia e a uniformidade da alíquota do ICMS dos combustíveis indicados pelo Congresso Nacional no art. 2º da Lei Complementar 192/2022.

(...) Até 31 de dezembro de 2022, os Estados e o Distrito Federal celebrarão convênio para adoção do ICMS uniforme e monofásico para os combustíveis previstos no item 1 acima, **com exceção da gasolina (que deverá ser objeto de acordo posterior quanto às medidas substitutivas do debate acerca da essencialidade)**

(...) Os Estados e o Distrito Federal, por meio do Confaz, reconhecerão, de imediato, a essencialidade dos seguintes combustíveis: **diesel, GLP e gás natural;**

(...) No que concerne ao art. 39 da Lei Complementar 194/22, cria-se grupo de trabalho específico com representantes da União e dos Estados para, no prazo de até 120 dias, a contar da presente data, revisar os critérios de apuração da perda de arrecadação do ICMS.

(...) Os representantes da União na Comissão Especial concordam com o encaminhamento de proposta para revogação do art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como da alínea “b”, do inciso V do art. 3º e os §§ 4º e 5º do art. 6º, todos da Lei Complementar nº 192/2022 e do inciso III do §1º do art. 32-A da Lei Kandir, com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar 194/2022.

CONVÉNIO ICMS Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no DOU de 23.12.22, pelo Despacho 84/22.

Ratificação Nacional no DOU de 26.12.22, pelo Ato Declaratório 40/22.

Dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 364ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 109 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, no Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, e aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164, pelo Min. André Mendonça, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal, resolve celebrar o seguinte

CONVÉNIO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Cláusula primeira O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, nas operações, ainda que iniciadas no exterior com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.

Parágrafo único. Neste convênio utilizar-se-ão as seguintes siglas:

I – B100: Biodiesel;

II – Óleo Diesel A: combustível puro, sem adição de B100;

III – Óleo Diesel B: combustível obtido da mistura de óleo diesel A com B100;

IV – GLP: gás liquefeito de petróleo;

V – GNL: gás liquefeito de gás natural;

PMPF atual óleo diesel: R\$ 0,893 / litro

Fixação da Alíquota de ICMS para Diesel B - 2023			
Estados	Alíquota ICMS (Jan/23 - Fev/23)	Convênio 199/22*	Variação absoluta (R\$/l)
RS	R\$ 0,5086	R\$ 0,9456	R\$ 0,4370
ES	R\$ 0,5654	R\$ 0,9456	R\$ 0,3802
MG	R\$ 0,6572	R\$ 0,9456	R\$ 0,2884
RJ	R\$ 0,6807	R\$ 0,9456	R\$ 0,2649
TO	R\$ 0,6877	R\$ 0,9456	R\$ 0,2579
PR	R\$ 0,7248	R\$ 0,9456	R\$ 0,2208
MS	R\$ 0,7639	R\$ 0,9456	R\$ 0,1817
SC	R\$ 0,7702	R\$ 0,9456	R\$ 0,1754
AP	R\$ 0,7883	R\$ 0,9456	R\$ 0,1573
SE	R\$ 0,7937	R\$ 0,9456	R\$ 0,1519
PE	R\$ 0,8224	R\$ 0,9456	R\$ 0,1232
SP	R\$ 0,8492	R\$ 0,9456	R\$ 0,0964
GO	R\$ 0,8545	R\$ 0,9456	R\$ 0,0911
AL	R\$ 0,8556	R\$ 0,9456	R\$ 0,0900
MA	R\$ 0,8620	R\$ 0,9456	R\$ 0,0836
MT	R\$ 0,8804	R\$ 0,9456	R\$ 0,0652
AM	R\$ 0,8852	R\$ 0,9456	R\$ 0,0604
DF	R\$ 0,9172	R\$ 0,9456	R\$ 0,0284
AC	R\$ 0,9242	R\$ 0,9456	R\$ 0,0214
CE	R\$ 0,9338	R\$ 0,9456	R\$ 0,0118
PA	R\$ 0,9394	R\$ 0,9456	R\$ 0,0062
PB	R\$ 0,9476	R\$ 0,9456	-R\$ 0,0020
RN	R\$ 0,9487	R\$ 0,9456	-R\$ 0,0031
PI	R\$ 0,9492	R\$ 0,9456	-R\$ 0,0036
BA	R\$ 1,0274	R\$ 0,9456	-R\$ 0,0818
RR	R\$ 1,0889	R\$ 0,9456	-R\$ 0,1433
RO	R\$ 1,2148	R\$ 0,9456	-R\$ 0,2692

Fonte: CONFAZ | *Produzirá tais efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Haddad anuncia acordo com governadores sobre perdas com ICMS; compensação será de R\$ 26,9 bilhões

Entendimento põe fim a novela gerada após aprovação de lei patrocinada por Bolsonaro para reduzir preços de combustíveis usando tributos estaduais

Por [Marcos Mortari](#) 10 mar 2023 14h41-Atualizado 3 dias atrás



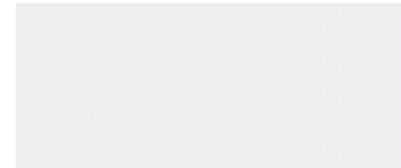
Mudança em ICMS de gasolina e etanol pode empurrar IPCA para 6,6% em 2023, estima Itaú

Banco estima ainda mais um corte de preço na gasolina nas refinarias, de 7%, e a reoneração completa dos combustíveis até o fim do ano

Por Anaïs Fernandes, Valor — São Paulo

15/03/2023 15h03 · Atualizado há um dia

Se a essencialidade na gasolina e no etanol cair e as alíquotas de **ICMS** voltarem ao patamar anterior, o cenário do **Itaú Unibanco** para



Queda da essencialidade da gasolina abriria caminho para aumento do ICMS: entenda o que está por trás deste debate

A retomada do equilíbrio das contas públicas é um dos argumentos para majoração do imposto estadual

16/03/2023 - 22h37min
Atualizada em 17/03/2023 - 08h21min

COMPARTILHE:



RAFAEL VIGNA
[Enviar E-mail](#)

O debate sobre a alíquota do ICMS sobre combustíveis vem de longe. E as [declarações do governador Eduardo Leite](#) sobre o caráter essencial da gasolina, em específico, encontram amparo em um dos pontos que permanece em aberto e cuja falta de regulamentação gera insegurança, não apenas para a gestão fiscal dos governos estaduais, mas também para os municípios, os contribuintes e o setor produtivo.

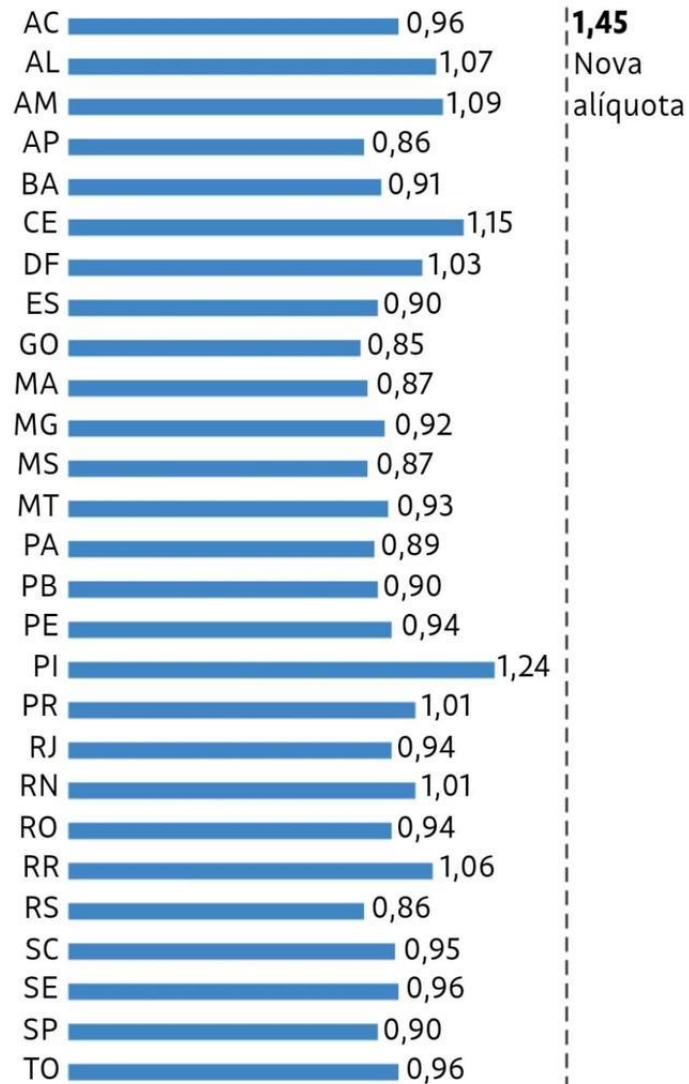


Monofasia gasolina e etanol anidro

- Foi instituída a alíquota monofásica, ad rem e única para gasolina e etanol anidro em todo o país.
- A partir de 1/7/2023 o valor cobrado de ICMS por litro gasolina A e etanol anidro será de R\$ 1,4527.
- Atualmente o ICMS cobrado por litro de gasolina em Minas Gerais é de R\$ 0,99 / litro (1/4/23).
- A operação da usina com vendas de etanol anidro continuam diferidas.
- A partir de julho deve haver elevação do preço da gasolina nas bombas, mesmo período previsto para volta integral do PIS/Cofins/CIDE.
- Probabilidade de que governos estaduais estabeleçam discussões nas próximas semanas para adequação da alíquota do etanol hidratado baseada na Emenda Constitucional 123/22

ICMS sobre a gasolina C

Em R\$ por litro*



1,45

Nova
alíquota

*Entre 16 e 31 de março de 2023

Fonte: Fecompostíveis

Título

Gasolina	Gasolina C (comum ou aditivada)									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE, PIS/COF	ICMS	PMPPF	FCV	ICMS	Tributos
	Gasó A	Gasó A	AEAC	Mistura	Gasó C	%	16/03	2021	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,5799	0,9917	0,9565	1,305
AL	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	19,0%	5,6059	0,9912	1,0746	1,423
AM	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,9771	0,9890	1,0878	1,436
AP	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	4,7200	0,9895	0,8586	1,207
BA	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,0300	0,9917	0,9130	1,261
CE	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	20,0%	5,7100	0,9901	1,1534	1,502
DF	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,7200	0,9956	1,0342	1,383
ES	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,2566	0,9923	0,9006	1,249
GO	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	4,9583	0,9928	0,8490	1,198
MA	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	4,7900	0,9890	0,8718	1,220
MG	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,0898	0,9956	0,9202	1,269
MS	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,0995	0,9917	0,8742	1,223
MT	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,3968	0,9906	0,9262	1,275
PA	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,1626	0,9901	0,8864	1,235
PB	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	4,9791	0,9912	0,9042	1,253
PE	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,1600	0,9912	0,9370	1,286
PI	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	23,0%	5,3400	0,9890	1,2419	1,590
PR	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,5850	0,9973	1,0080	1,357
RJ	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,2100	0,9934	0,9440	1,293
RN	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,5300	0,9895	1,0060	1,354
RO	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,5%	5,3370	0,9895	0,9439	1,292
RR	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	6,1530	0,9884	1,0583	1,407
RS	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,0246	0,9989	0,8551	1,204
SC	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	17,0%	5,5700	0,9962	0,9505	1,299
SE	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,2750	0,9906	0,9585	1,307
SP	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	4,9700	0,9967	0,8976	1,246
TO	0,0000	0,4700	0,0200	27%	0,3485	18,0%	5,2900	0,9901	0,9617	1,310

